

ATA Nº 07/2025**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025**

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 14hs, na sala de reuniões da Farmácia do IPAM S.A., situada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, reuniram-se a Pregoeira, IVONETE MELETTI COUSSEAU, e a equipe de apoio composta por Leandro Lair Lara e Cíntia Fulcher Cosmim, nomeados pela Ordem de Serviço nº 07/2025, para formalizar o recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação dos licitantes, referentes ao Pregão Presencial nº 04/2025, conforme Processo nº 17/2025, que visa à **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e análise jurídica em âmbito administrativo e judicial para a Farmácia do IPAM S.A.** Dado início aos trabalhos, os representantes das empresas licitantes entregaram à Pregoeira a documentação para Credenciamento e, após, a análise das mesmas, os seus envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO. Participaram deste certame as seguintes empresas: **PEDRO WEBBER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada por Pedro Webber Neto, portador do CPF 032.396.900-39, **BRANCO, MIELE & ASSOCIADOS - ADVOCACIA** representada por Fábio Hanauer Balbinot, portador do CPF 971.861.040-53, **MACIEL ADVOGADOS**, representada por Paola Samara Ramos de Jesus, portadora do CPF 042.681.490-82, **CLAUDIOMIRO AGUSTINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada por Adriéli Galiotto, portadora do CPF 830.261.930-20, **BORGES E CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada por Sibele Pitt Camana, portadora do CPF 698.339.580-87. Feito o Credenciamento dos representantes, passou-se para a abertura dos **Envelope(s) nº 1 - Proposta** das empresas licitantes, sendo feita a análise das mesmas de acordo com o Edital, ficou constatado que todas as propostas foram aceitas. Desta forma, realizou-se a **CLASSIFICAÇÃO** das propostas, pelo critério de menor valor, de acordo com o formulário de proposta, Anexo VII do Edital. Foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes cujas propostas apresentaram o **MENOR PREÇO**, assim considerada a contratação dos serviços por preço certo e total (12 meses): **PEDRO WEBBER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. VALOR CERTO E TOTAL (12 MESES) R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais). Feita a análise e verificação dos documentos constatou-se que a licitante **PEDRO WEBBER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** não apresentou o documento solicitado no subitem 6.1.7.2. do Edital, razão pela qual foi considerada **INABILITADA**. Desta forma, foi convocada para negociar a empresa **BORGES E CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, segunda classificada na fase de lances com o VALOR CERTO E TOTAL (12 MESES) R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais). Conforme instrução normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010,

foi consultada a situação cadastral do CNPJ da referida empresa, verificando-se a situação regular da mesma. O comprovante foi impresso, rubricado e anexado à documentação. Feita análise e verificação da documentação apresentada, a licitantes encontra-se **HABILITADA(S)**. Todos os documentos foram colocados à disposição dos presentes para o livre exame e rubrica. Ao final da sessão foi concedida a oportunidade de manifestação de recurso. A empresa licitante **PEDRO WEBBER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, manifestou interesse em interpor recurso, pelos motivos a seguir elencados: 1º Não há especificação da documentação exigida no subitem 6.1.7.2., muito menos o momento de apresentação de tal documentação, ou seja qual seria o conceito de designação? 2º Os documentos digitais juntados pela segunda classificada, documentos assinados digitalmente não trouxeram o relatório de conformidade da assinatura digital, de forma que não é possível comprovar a autenticidade e integridade do documento, nos termos da medidas provisória 2001 de 2002, que versa sobre a infraestrutura de chaves públicas do Brasil. Desta forma, abre-se o prazo recursal previsto em lei, que encerrar-se-á em 14/11/2025 às 17horas. A Pregoeira declarou **DETENTORA DA MELHOR OFERTA, pelo critério de MENOR PREÇO**, após o exame dos documentos de habilitação, a licitante: **BORGES E CAMANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pelo VALOR CERTO E TOTAL (12 MESES) R\$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais). ficando a **ADJUDICAÇÃO CONDICIONADA à análise dos eventuais recursos interpostos**. Os envelopes contendo a documentação das demais licitantes permanecerão em poder da Pregoeira pelo prazo de 60 dias. Após este prazo, poderão ser retirados em até 30 dias, sendo que no caso de não serem retirados, os mesmos serão inutilizados. Cópia da presente ata será entregue aos presentes. Nada mais havendo a constar, eu Leandro Lair Lara, lavrei a presente ata que é lida e assinada pelos presentes.

Pregoeira: _____

Equipe de Apoio: _____

Licitantes: _____

Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica

[illegible]

☐ Desclassificado
☐ Classificado
☐ Menor Preço

Menor Preço
Maior Preço
Valor Máximo
Escala Inicial

-	51,000,00	47,000,00	-	-
-	77,900,00	77,800,00	-	-
###	89,000,00	89,000,00	89,000,00	89,000,00
22,00	22,00	22,00	22,00	22,00

Desclassificado



③